



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1940/2008

DE 04 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, RS, PARA REDISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Cruz Alta para distribuição do valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda - CCGL, instalada no Município de Cruz Alta, nos da minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei, em anexo.

Art. 2º. O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os municípios convenientes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º. O município interessado em participar do rateio deverá assinar o Termo de Convênio com o Município de Cruz Alta até a data de 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º O valor adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os município convenientes recebendo cada um o percentual correspondente à matéria-prima originária do seu território.

§ 1º O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§ 2º A CCGL manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por município conveniente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos convenientes.

§ 3º Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município conveniente na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial da CCGL, no território do Município de Cruz Alta.

Art. 6º. O convênio entrará em vigor no dia do início do funcionamento da unidade industrial, e terá vigência por 20 (vinte) anos.

Art. 7º. As disposições desta Lei, após a assinatura dos convênios como os municípios, poderá ser alterada somente com a aprovação da totalidade dos convenentes.

Art. 8º. A execução do convênio será acompanhada por Conselho constituído pelos entes conveniados, com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art. 9º - Revogadas as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 04 DE JULHO DE 2008.


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 04 DE JULHO DE 2008


Antonio Ângelo de Lima
Séc. da Administração